

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SEAP N.º902**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**IMPLANTAR O PROGRAMA UNIFAMÍLIA, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VISITAS VIRTUAIS AOS PRIVADOS DE LIBERDADE SOB A CUSTÓDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/RJ.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210056/001610/2021,

**CONSIDERANDO:**

que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária tem, essencialmente dentre seus objetivos balizares, a competência para desenvolver, coordenar e acompanhar a política criminal e penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, observando os preceitos e objetivos constantes na Lei de Execução Penal;

o momento pandêmico mundialmente afetado pela SARS-CoV-2, em especial as restrições determinadas por meio do Decreto estadual nº47.683, de 14 de julho de 2021, como medidas de enfrentamento da propagação do novo Corona Vírus;

os termos previstos na Lei estadual nº 9.095, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre Visita e Assistência Virtual (vídeochamada), para familiares e internos do Sistema Penitenciário Estadual e das unidades de cumprimento de medidas sócio-educativas;

a necessidade de instituir ferramentas mais eficazes a fim de atestar a garantia ao direito da pessoa privada de liberdade à visitação, conforme preceitua o art. 41, X da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em especial a valorização da família;

que esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária preceitua a visitação como um dos pilares mais importantes para a ressocialização e reinserção social da pessoal privada de liberdade,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Implantar o Programa Unifamília, destinado a realização de Visitas Virtuais aos privados de liberdade sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ, em conformidade com o Art. 1º da Lei n.º 9.095/2020.

Art. 2º – A Visita Virtual no âmbito desta Secretaria de Estado ocorrerá em parceria com organizações do terceiro setor, instituições com designações religiosas e demais entidades da sociedade civil, que manifestem interesse em formalizar e habilitar-se junto a esta SEAP/RJ para essa finalidade.

I - A adesão ao programa se efetivará através de habilitação da instituição parceira, de acordo com o Anexo I, para posterior assinatura de Termo de Cooperação Técnica.

II – A instituição parceira deverá prover local com a infraestrutura necessária, nos dias e horários previamente agendados, para acesso dos visitantes para a realização da Visita Virtual.

III - A instituição parceira deverá dispor de pessoal habilitado no local da Visita Virtual de modo a intervir prontamente em caso de constatação de comportamento inadequado praticado pelo visitante, tais como a utilização de palavras cifradas, ou palavras de baixo calão, a ostentação de símbolos, objetos, ou gestos que identifiquem ou induzam conduta criminosa ou inadequada ao objetivo do presente.

IV - A inércia ou omissão da instituição parceira na ocorrência da hipótese prevista no Inciso III será passível de sua inabilitação, bem como responsabilização nas esferas civil, criminal ou administrativa.

Art. 3º – A formalização de parcerias junto a esta SEAP/RJ para os fins previstos nesta Resolução deverão correr em absoluta observância às formas previstas na legislação vigente.

Art. 4º – A Visita Virtual poderá ser concedida aos filhos, netos, enteados e filhos afetivos dos privados de liberdade que comprovem vínculo familiar.

I - Inicialmente, a concessão de acesso para Visita Virtual ao privado de liberdade ficará restrita às pessoas mencionadas no *caput*, desde que tenham idade inferior a 18 anos, devidamente acompanhadas do responsável legal.

II - A comprovação do vínculo familiar será aferida mediante a apresentação da Certidão de Nascimento ou Carteira de identidade.

Art. 5º – A Visita Virtual poderá ser concedida mediante solicitação formalizada pelo Representante do menor, a ser encaminhada, pela instituição parceira, via e-mail institucional, à Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitantes, através do endereço eletrônico: [tpca.visitavirtual@seap.rj.gov.br](mailto:tpca.visitavirtual@seap.rj.gov.br).

I - Na solicitação deverão ser anexados: o Formulário de Solicitação para Visita Virtual, de acordo com o modelo Anexo II, cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento do visitante e do representante legal.

II – A solicitação recebida deverá ser convertida em processo no SEI.

Art. 6º – A Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitantes, após as análises pertinentes, encaminhará a solicitação para VisitaVirtual a unidade de custódia para anuência do privado de liberdade e solicitação de agendamento junto a Unidade de Audiências Virtuais.

Art. 7º– A Visita Virtual poderá ser concedida aos sábados, domingos e feriados, em horários e locais previamente comunicados, conforme a disponibilidade de agenda.

Parágrafo Único – As Visitas Virtuais ocorrerão das 09:00h às 16:00h, com intervalo das 12:00h às 13:00h, nos dias previamente agendados, e terão duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 8º – A Unidade de Audiências Virtuais recepcionará os pedidos de Visitas Virtuais por meio do SEI e efetivarão agendamento de acordo com o calendário disponível.

Parágrafo Único - A comunicação com a confirmação, agenda e condições para realização da Visita Virtual será encaminhada, via SEI, a unidade de custódia e via e-mail a instituição parceira.

Art. 9º – Compete às direções das unidades prisionais a designação de servidor(es) para franquearem o deslocamento do privado de liberdade ao local próprio para realização da Visita Virtual, bem como a seleção de servidores habilitados para video conferências e acompanhamento das sessões.

I - As Visitas Virtuais ocorrerão sob a vinculação técnica da Unidade de Audiências Virtuais, sendo vedado o contato direto entre a unidade prisional e a Instituição parceira.

II - Se por qualquer motivo o privado de liberdade não estiver presente na unidade no dia de visita, será solicitado reagendamento, pela unidade, via SEI, a Unidade de Audiências Virtuais.

III – A visita virtual será acompanhada pelo Policial Penal designado a fim de assegurar o integral cumprimento dos requisitos elencados nesta Resolução.

Art. 10 – O privado de liberdade poderá receber VisitaVirtual simultânea de mais de uma pessoa, descritas no Artigo 4º.

Art. 11 – Nos locais reservados para realização das Visitas Virtuais deverá ser observado integralmente o protocolo sanitário de enfrentamento ao SARS-Cov-2.

Art. 12 – É terminantemente proibido o registro e imagens ou captação de áudio ambiental.

Parágrafo Único - O descumprimento da proibição mencionada no *caput* gerará a imediata suspensão da habilitação do visitante, bem como possível responsabilização civil, criminal e administrativa aos envolvidos.

Art. 13 – A modalidade de Visita Virtual instituída por esta Resolução não inviabilizará qualquer outra modalidade de visita legalmente prevista.

Art. 14 – A Subsecretaria de Gestão Estratégica designará integrantes da Superintendência de Tecnologia para integrar plantão visando atender à eventuais intercorrências técnicas.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação até cessar os efeitos conforme Art. 10 da Lei n.º 9.095/2020 de 13 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

**FERNANDO VELOSO**

**Secretário de Administração Penitenciária**